



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.257-COPP/UFMS, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Computação da Faculdade de Computação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.012081/2025-94, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Computação - PROFCOMP da Faculdade de Computação - Facom, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE COMPUTAÇÃO - FACOM

(Resolução nº 1.257, Copp, de 27 de maio de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Computação - PROFCOMP está disposto no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Computação e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, pelo Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica - ProEB, em conformidade com a política do Ministério da Educação – MEC e por este Regulamento em consonância com o Regimento da Rede do PROFCOMP, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - promover a formação continuada e qualificada de professores da rede pública da Educação Básica para o domínio dos conteúdos apropriados e das estratégias de resolução de problemas para o ensino de Computação, com foco na atuação direta em sala de aula;

II - incentivar a produção de materiais, o desenvolvimento de pesquisas, práticas pedagógicas inovadoras e produtos que atendam às demandas da Educação Básica para o ensino de Computação e o pensamento computacional, considerando a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Política Nacional de Educação Digital;

III - fortalecer redes colaborativas nacionais entre instituições de ensino superior, escolas públicas e docentes para a produção e circulação de soluções inovadoras no ensino de Computação; e

IV - fomentar a integração entre teoria, prática pedagógica e pesquisa aplicada, de modo a preparar mestres para serem líderes no desenvolvimento e implementação de currículos inovadores em Computação.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - dominar os conteúdos teóricos e práticos da Computação, alinhados à BNCC e às demandas contemporâneas da educação, reconhecendo a importância da Computação na formação do cidadão;

II - implementar metodologias de ensino inovadoras, recursos digitais e projetos pedagógicos que promovam o desenvolvimento do pensamento computacional dos estudantes e a realização de atividades pedagógicas para desenvolver habilidades de Computação, adequadas aos diferentes níveis da Educação Básica;

III - compreender o mundo digital e suas tecnologias para produzir, adaptar e compartilhar materiais didáticos, recursos e estratégias;

IV - desenvolver e conduzir projetos de pesquisa, extensão e formação continuada, aplicando fundamentos da Computação na resolução de problemas de diferentes áreas e contribuindo para a transformação das práticas de ensino e para a qualificação da educação pública; e

V - atuar de forma ética, crítica e inclusiva, comprometida com a melhoria da aprendizagem, analisando os impactos de tecnologias digitais no mundo sob diferentes aspectos e contribuindo com a valorização de grupos historicamente sub-representados na área da Computação.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá à Comissão Acadêmica Local de Curso - Calc , ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, à Comissão Acadêmica Local de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente à Comissão Acadêmica Local de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, a Comissão Acadêmica Local de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, a Comissão Acadêmica Local de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos no Regimento da Rede PROFCOMP.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo formal com a UFMS como servidor público, contratado, voluntário ou colaborador externo, quando docente de outra instituição; e

III - atender às regras, critérios e requisitos estabelecidos em regulamentação específica da Rede PROFCOMP.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica da Rede do PROFCOMP, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros, quando demandado pelo curso; e

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo curso, pela UFMS e pela Rede do PROFCOMP; e

VI- construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas neste regulamento e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento da Rede do PROFCOMP.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas neste regulamento e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento da Rede do PROFCOMP.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, a Comissão Acadêmica Local de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado - TCM;
- III - Exame de Qualificação; e
- IV - Desenvolvimento de pesquisa;

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e seis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - vinte e oito créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - oito créditos em disciplinas optativas;

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será, exclusivamente, mediante aprovação do candidato no Exame Nacional de Acesso - ENA, o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Gestora do curso em âmbito nacional.

Parágrafo único. O Edital relativo ao Processo Seletivo previsto no *caput* será publicado na página da Rede e em portais da UFMS, na *internet*.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 27. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 28. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas



acadêmicos da UFMS.

Art. 29. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 30. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 31. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 32. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 33. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa à Comissão Acadêmica Local de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 34. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 35. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado à Comissão Acadêmica Local de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 36. A critério do Comissão Acadêmica Local de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 37. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 38. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de quinze meses do início do curso.

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 39. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o estudante deve ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 40. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros vinculados ao programa de qualquer uma das Instituições Associadas.

§2º Mediante propositura do Orientador, a Comissão Acadêmica Local de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de trinta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Mestrado - TCM deve consistir de um produto educacional que apoie o ensino de computação na Educação Básica, apresentado na forma de monografia, respeitando os aspectos éticos da pesquisa.

Parágrafo único. Os produtos educacionais podem ser:

- I - abordagens metodológicas e tecnológicas para educação básica;
- II - aplicativos educacionais;
- III - ambientes de mídias digitais para educação básica;
- IV - jogos, simuladores e tecnologias emergentes na educação;
- V - livros e materiais didáticos e instrucionais;
- VI - conteúdos de mídia digitais (podcast, vídeo, animação e outros);
- VII - projetos de inovação tecnológica;
- VIII - cursos (Moocs e outros); ou
- IX - outros produtos, aprovados pela Comissão Gestora.

Art. 42. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ocorrerá perante a Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada pelo Orientador à Comissão Acadêmica Local de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros vinculados ao programa de qualquer uma das Instituições Associadas.

§2º Mediante propositura do Orientador, a Comissão Acadêmica Local de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º O exame de defesa de dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 43. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 44. As sessões de Defesa de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

V - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 45. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre em Ensino de Computação.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 46. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Regulamento específico pela Comissão Gestora.

Art. 47. A Comissão Acadêmica Local de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 48. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Gestora;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 28/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6437191** e o código CRC **647AD628**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

